



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO



LEI COMPLEMENTAR Nº 026/09, DE 19 DE MAIO DE 2009.

“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 010/05, de 05 de dezembro de 2005, e dá outras providências

JUNEIR MARTINEZ MARQUES, Prefeito Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O artigo 18 da Lei Complementar nº. 010/05 de 19 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 – A contribuição do Município de Antonio João é constituída de recursos oriundos do Orçamento e será calculada sobre o total mensal da base de contribuição dos seus servidores segurados do sistema, inclusive sobre o décimo terceiro salário, na forma do parágrafo único do art. 19 desta Lei Complementar, no percentual de 14,94%, sendo 12,94% contribuição normal, e 2% para cobrir despesas administrativas e 2,22% referente ao déficit técnico para o exercício seguinte”.

Art. 2º - O Cargo de Diretor Presidente é um cargo de livre nomeação e exoneração e não mais dependerá de recondução para seu provimento nem da aprovação do Conselhos Fiscal e Curador.

Art. 3º - Os Servidores da Administração Pública Municipal, ao se afastarem com a licença instituída – Para tratar de interesses Particulares, por se tratar de uma licença sem remuneração, deverão continuar contribuindo com o IMPS, nesse período de afastamento, para poderem gozar dos benefícios ofertados pelo Instituto.

Parágrafo único – A contribuição deverá ser paga diretamente ao IMPS, e o valor deverá cobrir a parte patronal e a do contribuinte.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrario.

Antonio João, 19 de maio de 2009.

JUNEIR MARTINEZ MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ 03.567.930/0001-10
Rua Vítório Penzo, 347
CEP: 79.910-000

Fone: (067) 3435-1211 / 1212
Antônio João/MS